

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CONTRATO Nº 10/2012

Contrato para Prestação de Serviço de VIGILÂNCIA ARMADA, na Sede da PRRN, nas PRMs de Caicó e Mossoró e Pau dos Ferros, que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa ROLAND VIGILÂNCIA LTDA.

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2012 (dois mil e doze), compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representado por sua Coordenadora de Administração - Substituta, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ROLAND VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 07.573.987/0001-82, estabelecida na Avenida Xavantes, número 2.118, Cidade Satélite, Natal/RN, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por RICARDO ROLAND ROCHA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.428.569-SSP/RN, e CPF/MF nº 217.154.404-04, conforme Procuração Pública juntada à fl. 169, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no processo nº MPF/PR/RN nº 1.28.000.001663/2012-57, referente ao Pregão 10/2012, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente da Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, o presente Contrato para Prestação de Serviços de **VIGILÂNCIA ARMADA**, para exercerem suas atividades nas Sedes (nova e atual) e no Anexo da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte, bem como nas Procuradorias da República nos Municípios de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **VIGILÂNCIA ARMADA** para garantir a segurança dos seguintes locais:

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
1	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE (SEDE E ANEXO) Av. Deodoro da Fonseca, 743, - Tirol - Natal-RN (sede), Rua Fontes Galvão nº 732, - Tirol - Natal-RN (anexo)
2	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ Rua Zeco Diniz, s/n - Penedo - Caicó/RN
3	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ Rua Filgueira Filho, nº 09 - Costa e Silva - Mossoró/RN



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **CONTRATANTE** os seguintes Postos de Vigilância, durante 07 (sete) dias da semana, segundo as escalas de trabalho abaixo:

CARACTERÍSTICAS DOS POSTOS DE SERVIÇO	LOCAIS			TOTAL DE POSTOS
	NATAL – SEDE ATUAL	CAICÓ	MOSSORÓ	
Posto de vigilância armada, 12h x 36h, diurno , das 07h00min às 19h00min, de segunda a domingo.	02	01	01	07
Posto de vigilância armada, 12h x 36h, noturno , das 19h00min às 07h00min, de segunda a domingo.	02	01	01	07
Posto de vigilância armada, 44 horas semanais , diurno, de segunda a sexta-feira.	02	01	01	05

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação dos serviços se dará da seguinte forma:

I – Procuradoria da República no Rio Grande do Norte (Natal):

- a) Período diurno:** serviço prestado em 4 (quatro) postos de vigilância, assim distribuídos:
- No regime de **12 x 36** (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de folga) – das 07h00min às 19h00min, de segunda-feira a domingo: 2 (dois) postos de vigilância;
 - No regime de **44** (quarenta e quatro horas de trabalho semanais), em horários conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira: 2 (dois) postos de vigilância.
- b) Período noturno:** serviço prestado em 2 (dois) postos de vigilância, no regime de **12 x 36** (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de folga) – das 19h00min às 07h00min, de segunda-feira a domingo.

II - Procuradoria da República no Município de Mossoró:

- a) Período diurno:** serviço prestado em 2 (dois) postos de vigilância, assim distribuídos:
- No regime de **12 x 36** (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de folga) – das 07h00min às 19h00min, de segunda-feira a domingo: 01 (um) posto de vigilância;
 - No regime de **44** (quarenta e quatro horas de trabalho semanais), em horários conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira: 01 (um) posto de vigilância.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

b) Período noturno: serviço prestado em 01 (um) posto de vigilância, no regime de **12 x 36** (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de folga) – das 19h00min às 07h00min, de segunda-feira a domingo.

III – Procuradoria da República no Município de Caicó:

a) Período diurno: serviço prestado em 01 (um) posto de vigilância, no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de folga) – das 07h00min às 19h00min, de segunda-feira a domingo;

b) Período noturno: serviço prestado em 01 (um) posto de vigilância, no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de folga) – das 19h00min às 07h00min, de segunda-feira a domingo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os locais definidos no quadro constante do *caput* desta Cláusula poderão sofrer alteração de acordo com a conveniência do **CONTRATANTE**, que comunicará previamente à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O serviço ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Pregão nº 10/2012, incluindo as especificações dos serviços do Termo de Referência (anexo I), bem como a proposta apresentada, datada de 22/11/2012, além das obrigações assumidas nos documentos constantes do Processo/MPF/PR/RN nº. 1.28.000.001663/2012-57 e que, **independentemente de transcrição**, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços foi formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços nº 14/2012, do Pregão Eletrônico nº 10/2012 realizado pela PRRN. A referida Ata é documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas e fornecedores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará **mensalmente** à **CONTRATADA** o **valor global mensal de R\$ 41.466,82 (Quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, perfazendo o **valor global anual de R\$ 498.081,84 (Quatrocentos e noventa e oito mil, oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, assim distribuídos:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Fornecedor: Roland Vigilância Ltda.

CNPJ: 07.573.987/0001-82

Endereço: Avenida Xavantes, nº 2118, Cidade Satélite, CEP 59067-600, Natal/RN

Telefone: (84) 4006-9393

E-mail: roland@suaseguranca.com.br

Item	Característica do Posto de Serviço	Locais	Valor por Vigilante	Qte. de Vigilante por Posto	Valor por Posto	Qte. De Postos	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Posto de vigilância armada 12 horas noturnas, das 19 às 07 horas, de segunda domingo	Natal – Sede Atual	R\$ 2.453,73	02	R\$ 4.907,46	02	R\$ 9.814,92	R\$ 117.779,04
2	Posto de vigilância armada 12 horas diurnas, das 07 às 19 horas, de segunda a domingo		R\$ 2.034,87	02	R\$ 4.069,74	02	R\$ 8.139,48	R\$ 97.673,76
3	Postos de vigilância armada 44 horas diurnas semanais, de segunda a sexta-feira	Natal – Sede Atual	R\$ 1.891,43	01	R\$ 1.891,43	02	R\$ 3.782,86	R\$ 45.394,32
4	Posto de vigilância armada 12 horas diurnas, das 07 às 19 horas, de segunda a domingo	Caicó	R\$ 2.021,84	02	R\$ 4.043,68	01	R\$ 4.043,68	R\$ 48.524,16
5	Posto de vigilância armada 12 horas noturnas, das 19 às 07 horas, de segunda a domingo		R\$ 2.440,68	02	R\$ 4.881,36	01	R\$ 4.881,36	R\$ 58.576,32
6	Posto de vigilância armada 12 horas noturnas, das 19 às 7 horas, de segunda a domingo	Mossoró	R\$ 2.441,99	02	R\$ 4.883,98	01	R\$ 4.883,98	R\$ 58.607,76
7	Posto de vigilância armada 12 horas diurnas, das 07 às 19 horas, de segunda a domingo		R\$ 2.023,15	02	R\$ 4.046,30	01	R\$ 4.046,30	R\$ 48.555,60
8	Posto de vigilância armada 44 diurnas semanais, de segunda a sexta-feira		R\$ 1.874,24	01	R\$ 1.874,24	01	R\$ 1.874,24	R\$ 22.490,88
VALOR GLOBAL MENSAL E ANUAL							R\$ 41.466,82	R\$ 498.081,84

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Já estão inclusos nos preços os tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros pertinentes ao objeto, seguro, lucro e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A não previsão ou a previsão a menor de quaisquer elementos da Planilha de Custos não afasta a responsabilidade do futuro contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como pelo cumprimento dos termos da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja modificações no Sistema Financeiro Nacional, tais como: emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

O Contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, conforme art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e artigo 37 da IN nº 02/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição às mencionadas normas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente da mão de obra e estiver vinculado às datas base desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada da demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e da nova convenção, acordo ou dissídio coletivo que fundamente as repactuações, e somente serão concedidas observando-se o disposto no § 2º do art. 40 da IN nº 02/2008. Em todo caso, o **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção.

PARÁGRAFO QUINTO

O prazo para solicitação da repactuação terá início a partir de três dias do depósito/registro da Convenção ou do Acordo Coletivo no órgão do Ministério do trabalho (art. 614, § 1º da CLT e Instrução Normativa nº 6 de 06/08/07 da Secretaria de Relações do trabalho), que fixar o novo salário normativo da categoria profissional e encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** poderá exercer o seu direito à repactuação contratual a partir da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação em tempo hábil, e prorrogar o contrato sem qualquer ressalva nesse sentido, ocorrerá preclusão do seu direito de repactuar.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os novos valores contratuais decorrentes de repactuações terão vigências observando-se o disposto nos incisos I, II, e III do art. 41 da IN nº 02/2008.

PARÁGRAFO OITAVO

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variações de custos. Entretanto, esse prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO NONO

A análise do pedido de repactuação pela Administração envolverá negociação entre as partes, observando-se o disposto no § 2º do art. 40 da IN nº 02/2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Na repactuação do Contrato, os percentuais dos itens das planilhas de custos e formação de preços que não decorram de lei ou acordos coletivos poderão ser revistos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Quando ocorrer a prorrogação do contrato, o Aviso Prévio será excluído a partir do segundo ano.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até cinco dias úteis, após o ateste do Gestor do Contrato, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços efetivamente praticados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual (folha de pagamento e contracheques assinados), nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vales-transporte e vales-refeição (quando previstos na convenção coletiva);
- b) do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdência Social – GPS), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

da regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal), (2) Certidão Negativa de Débito (CND)/Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) do INSS, (3) Certidão de Regularidade do FGTS, (4) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, (5) Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado, (6) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal e (7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c) da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: (1) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP-RE, (2) Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, (3) Relação Tomador/Obra – RET, (4) Relação Tomador/Obra (RET) – Resumo, (5) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e (6) Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;

d) do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

e) do comprovante de pagamento do seguro de vida referente ao mês anterior, acompanhado da relação dos empregados segurados;

f) da folha de ponto dos funcionários referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;

g) do comprovante de entrega de uniformes (a cada seis meses);

h) do extrato atualizado da conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, conforme o item 13.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada localidade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor correspondente será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO QUINTO

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados, ressalvado o disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto Sobre a Renda, às Contribuições Sociais sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à Contribuição para o PIS-PASEP, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, e Instrução Normativa SRF/STN/SFC nº 480, de 15/12/04, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e ao ISS, conforme Lei Complementar nº 116/03 e Lei do Município onde serão prestados os serviços. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá emitir, mensalmente, notas fiscais distintas para cada um dos Municípios onde serão prestados os serviços, de maneira a possibilitar o recolhimento diferenciado do ISS.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições) não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados (exceto o ISS), conforme disposto no inciso XI do art. 3º da Instrução Normativa nº 480, de 15/12/04, com redação dada pela IN RFB nº 765, de 02/08/07, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, **cópia do Termo de Opção e a declaração de que trata o art. 4º da IN/SRH nº 480, de 15/12/04**, com as alterações promovidas pela IN/RFB nº 791, de 10/12/07, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

PARÁGRAFO OITAVO

O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta *on line* no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

PARÁGRAFO NONO

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA**. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$N/30$

$EM = [(1 + TR/100)] \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

TR = Taxa Referencial;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte
pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela **CONTRATADA**, por não cumprir as suas obrigações, o **CONTRATANTE** ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o parágrafo nono da presente Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A primeira fatura será proporcional aos dias de serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses – de **01/01/2013** a **31/12/2013**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes ; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.37 - Locação de Mão de obra - do Programa /Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao exercício de 2013, serão emitidas Notas de Empenho à conta de dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no Termo de Referência, as seguintes:

- a) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do contrato;
- b) Comprovar a formação técnica específica dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços mediante apresentação de documentação idônea, expedida por Instituições competentes, assim como as normas internas da empresa sobre disciplina e postura na prestação dos serviços;
- c) Apresentar ao fiscal do Contrato, até a data efetiva de início dos serviços, relação qualificada das armas de fogo que serão disponibilizadas aos empregados, bem como cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma";
- d) Indicar formalmente e manter preposto responsável pelo acompanhamento efetivo dos serviços;
- e) Iniciar efetivamente a prestação dos serviços na data de execução do contrato, bem como prover todas as condições necessárias a essa prestação de serviços;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- f) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, servindo-se de profissionais devidamente qualificados e regularizados, bem como adequadamente supridos com materiais, fardamentos e equipamentos de segurança;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, documentação que comprove todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim os que compõem a regularidade de seus empregados;
- h) Garantir a continuidade dos serviços, procedendo à imediata substituição de empregados eventualmente ausentes, **vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) e descumprimento do intervalo de intra jornada.**
- i) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração, bem como substituir o profissional que venha a cometer **falta disciplinar**, nos termos de suas normas internas;
- j) Controlar e exigir, por meio do preposto devidamente constituído, o cumprimento de normas internas de disciplina e postura da empresa, bem como todas as normas do CONTRATANTE;
- l) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, constatadas pela CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- m) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da má prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, seja por ação ou omissão;
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato, bem como junto a seus fornecedores regulares;
- o) Prover anualmente eventos de capacitação, reciclagem e treinamento dos empregados executantes dos serviços, sem ônus adicional para CONTRATANTE, mantendo-os sempre qualificados para o bom desempenho de suas atribuições;
- p) Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente identificados mediante o uso de fardamento e crachá;
- q) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, ou Dissídio Coletivo;
- r) Fornecer os seguintes materiais e equipamentos, sem ônus adicional ao CONTRATANTE:
- r.1) 02 (dois) conjuntos de uniformes completos e novos (em atenção aos critérios estabelecidos nos art. 103 a 108 da Portaria 387/2006 – DG/DPF), sempre em perfeitas condições de uso, ressalvado que será fornecido apenas 01 (um) par de coturno;
- r.2) Revólver calibre 38”;

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- r.3) Munição calibre 38";
- r.4) Cinto tático e baleiro;
- r.5) Tonfa e porta tonfa;
- r.6) Apito e cordão para apito;
- r.7) Capa de chuva;
- r.8) Lanterna com alimentação por bateria recarregável eletricamente;
- r.9) Demais Equipamentos de Proteção Individuais fixados na legislação;
- r.10) Colete à prova de balas de uso permitido para vigilantes que trabalhem portando arma de fogo, dentro do prazo de validade, para proteção do tronco para riscos de origem mecânica; e
- r.11) Rádios comunicadores ou "walk-talkie" para todos os postos.

s) Disponibilizar, no prazo de 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato, e apenas na Procuradoria da República em Natal, 01 (um) instrumento de alarme (botão de pânico silencioso), que permitirá ao vigilante, quando colocado em situação de risco, acionar dispositivo existente na sede da empresa para que esta possa enviar o reforço necessário para a ocasião, sem que sua utilização acarrete qualquer ônus extra para o **CONTRATANTE**.

t) Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento pré-fixado;

u) Fornecer seguro de vida em grupo aos seus empregados, conforme art. 117, VI, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF;

v) Indicar relação explícita dos materiais e equipamentos que deverão ser fornecidos, inclusive com marcas, referências e quantidade descritas no tópico 07.02, alíneas "r";

x) Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários durante período de greve de ônibus, casos fortuitos e de força maior; e

z) Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato.

aa) Assinar, no ato da regularização da conta corrente vinculada, conforme o item 10 do Termo de Referência, termo específico junto à instituição financeira oficial, permitindo que a CONTRATANTE tenha acesso aos saldos e extratos, e vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os supervisores da **CONTRATADA** deverão inspecionar regularmente os Postos de Vigilância, em períodos alternados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO SEGUNDO

O uso de arma de fogo será o último recurso a ser utilizado, somente empreendido, no caso de situações de legítima defesa, própria ou de terceiros, nos termos do art. 25 do Código Penal, esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Além das obrigações elencadas no *caput* da presente Cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar o objeto de acordo com o estabelecido neste Contrato, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades, além de atender integralmente a toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível. Obriga-se, também, a reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que este tiver decorrentes de:

I – Reconhecimento judicial da subsidiariedade trabalhista do **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações trabalhistas da **CONTRATADA**;

II – Reconhecimento judicial de solidariedade do **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**;

III – Indenização, inclusive, a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos, empregados ou não, quando da execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

As partes poderão, de forma fundamentada, solicitar, entre si, a substituição de pessoal, empregados ou não, que estejam obstruindo a realização do Contrato, ou que estejam atentando contra o patrimônio institucional ou material de uma ou de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA POR SEUS VIGILANTES

No que se refere aos serviços objeto deste Contrato, os vigilantes da **CONTRATADA** estão obrigados a:

- 1) Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- 2) Manter-se sempre bem uniformizado com boas atitudes e apresentação pessoal (higiene corporal e das vestes, barba feita, cabelos aparados, unhas cortadas, etc);
- 3) Conhecer as tarefas do seu e dos demais postos, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados a sua disposição para o serviço;
- 4) Não permitir formação de grupos de pessoas, desconhecidas ou desacompanhadas, junto ao posto;
- 5) Evitar conversas desnecessárias com colegas de serviço ou outras pessoas;
- 6) Evitar tratar de assuntos de serviços ou outros, de caráter reservado, com pessoas estranhas ou desconhecidas;
- 7) Não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível;

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- 8) Informar ao **CONTRATANTE**, ou a alguém designado para tal, conforme o caso, sobre qualquer fato que fuja à normalidade ou desperte suspeitas;
- 9) Registrar todas as ocorrências em livro próprio;
- 10) Comunicar e dar apoio ao **CONTRATANTE** caso seja constatada a ação de meliantes nas áreas internas e externas do prédio que abriga seu posto de trabalho;
- 11) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 12) Somente entrar em áreas reservadas em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 13) Não entrar e/ou sair dos prédios nos quais desempenha suas atividades por locais que não aqueles previamente determinados;
- 14) Não abordar autoridades ou funcionários de outras áreas para tratar de assuntos particulares ou de serviço, salvo quando devidamente autorizado pelo **CONTRATANTE**;
- 15) Tratar todas as pessoas com o devido respeito, cortesia e educação;
- 16) Orientar e fornecer as informações necessárias a todas as pessoas que as solicitarem;
- 17) Manter atualizada a documentação utilizada no Posto;
- 18) Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado a sua disposição para o serviço;
- 19) Manter, sempre, vigilância e controle sobre todo material, bens e patrimônio, dentro de sua área de ação, registrando e comunicando, por escrito, qualquer alteração;
- 20) Permanecer constantemente atento a seu serviço, observando e fiscalizando todas as movimentações;
- 21) Manter-se sempre com uma postura correta, evitando relaxamentos ou demonstrações de fadiga;
- 22) Respeitar seus superiores hierárquicos, acatando com presteza suas ordens e determinações;
- 23) Respeitar o supervisor designado pela empresa, para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional com a empresa à qual pertence;
- 24) Portar sempre, de forma ostensiva, e em local determinado pela chefia, seu crachá de identificação;
- 25) Procurar, em casos de dificuldades, a orientação correta na forma de proceder, junto à sua chefia imediata ou ao **CONTRATANTE**;
- 26) Evitar entrar em atrito ou confronto direto, com outros funcionários, servidores ou visitantes da casa, salvo em caso de flagrante ilícito penal, buscando em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia, da Coordenação de Administração, do Gestor de Contratos ou seus substitutos eventuais, conforme o caso, repassando-lhes o problema;
- 27) Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- 28) Levar ao conhecimento da administração do **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 29) Atuar, sempre que necessário, em situações emergenciais, utilizando e acionando os meios disponíveis;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- 30) Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou outros sinistros, segundo orientações específicas, visando à segurança física de pessoal, instalações e patrimônio;
- 31) Cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço;
- 32) Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do prédio do **CONTRATANTE** ou no seu posto de serviço, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Administração do **CONTRATANTE**, com o devido registro;
- 33) Comunicar ao supervisor da empresa e à Administração do **CONTRATANTE**, as dispensas concedidas por motivo de saúde;
- 34) Comunicar, se possível com antecedência, ao supervisor da empresa contratada, a necessidade de faltar ao serviço, decorrente de motivo de saúde ou força-maior;
- 35) Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações, de acordo com as necessidades do serviço;
- 36) Manter o seu equipamento e armamento em perfeitas condições de uso;
- 37) Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregá-la a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
- 38) Ao assumir ou passar o serviço, conferir o estado de sua arma e munição, repassando-a ao seu sucessor ou guardando-a em lugar apropriado;
- 39) Nunca repassar a arma carregada, retirando toda a munição ao entregá-la ao seu sucessor;
- 40) Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança permaneça sempre travado;
- 41) Adotar todas as precauções e cuidados, indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas no Termo de Referência (Anexo I) deste Contrato e na Lei n.º 8.666/93, as seguintes:

- a) **Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências dos prédios para os quais foram contratados os serviços, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE e aquelas contidas neste Contrato e em diplomas legais específicos;**
- b) **Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato;**
- c) **Designar, em conformidade com o disposto no Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou para com terceiros;**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- d) Acompanhar o sistema de controle utilizado pela **CONTRATADA**, onde deverão ser registradas todas as ocorrências e observações, devendo ser assinado por profissional da **CONTRATADA** e por servidor designado pelo **CONTRATANTE**;
- e) Atestar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;
- f) Encaminhar ao Gestor Contratual os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas contra a **CONTRATADA**;
- g) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais ou Faturas nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- h) Solicitar da **CONTRATADA**, quando for conveniente, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Contrato;
- i) Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- j) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **CONTRATANTE** não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, trabalho, serviço ou responsabilidade não prevista no Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** prestará a garantia no valor de **R\$ 24.904,10 (vinte e quatro mil, novecentos e quatro reais e dez centavos)**, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme previsão do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** opte por título da dívida pública, sua aceitação ficará vinculada à análise prévia por parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO

Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte
em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

O **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia na forma estabelecida no inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO

Sempre que a vigência do Contrato prolongar-se por período posterior àquele estipulado na apólice ou na carta de fiança, a **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar sua prorrogação pelo período necessário.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

O descumprimento do prazo de prestação da garantia contratual mencionado no *caput* desta Cláusula ensejará a aplicação da penalidade prevista no inciso II, alínea "b", da Cláusula Décima Sétima deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO

A prestação da garantia contratual pela **CONTRATADA** é condição para a realização dos pagamentos que lhe forem devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93 será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:

- Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de Referência, orçamentos, planos, fichas, correspondências, relatórios relacionados à prestação dos serviços;
- Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e de saúde do trabalho relacionadas neste Contrato e nos dispositivos legais pertinentes;

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- d) Solicitar os acréscimos ou supressões ao Contrato quando necessários;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, a adoção de providências que julgue necessária à perfeita ação da Fiscalização, e ao respeito e cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e à fiel execução do Contrato;
- f) Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- g) Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
- h) Atestar as notas fiscais/faturas;
- i) Acompanhar o prazo de início e término da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presença da Fiscalização durante a prestação dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela completa e perfeita execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhum pretexto ou hipótese poderá a CONTRATADA subcontratar quaisquer dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com o Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, a empresa contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e nas demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As MULTA serão aplicadas nos seguintes percentuais e casos:

- a) Multa moratória de 0,5% do valor anual do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução total do contrato;
- b) Multa Compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total ou parcial;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

c) Multa Compensatória para os casos de descumprimentos de obrigações, nos percentuais estabelecidos nas tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,50% do valor mensal do contrato
2	1,50% do valor mensal do contrato
3	2,00% do valor mensal do contrato
4	3,00% do valor mensal do contrato
5	4,00% do valor mensal do contrato

Tabela 1: Dosimetria (Grau x Multa) para descumprimentos contratuais



A

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Manter empregado com uniforme incompleto, sujo ou mal apresentado	1	por empregado e por dia
02	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados	4	por ocorrência
03	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de empregado	1	por empregado e por dia
04	Deixar de substituir empregado ausente, que se conduza de modo inconveniente ou que se apresente sem uniforme, sem prejuízo de glosa na fatura	3	por ocorrência e por dia
05	Deixar de fornecer uniformes em periodicidade e quantidade estabelecida no Termo de Referência, Contrato ou da Convenção Coletiva	3	por empregado e por dia
06	Permitir que empregado desempenhe atividades sem utilização de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários	5	por ocorrência e por dia
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal de contrato	3	por ocorrência
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	5	por posto e por dia
09	Não fornecer material ou equipamento, previsto no Termo de Referência ou Contrato, necessário à execução dos serviços, excluídos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)	2	por ocorrência e por dia
10	Deixar de substituir, no prazo de 48 horas, materiais ou equipamentos que estejam desconformes ou apresentem defeitos	2	por ocorrência e por dia
11	Deixar de pagar salário, auxílio transporte, auxílio alimentação ou qualquer outro benefício na data avençada	4	por ocorrência e por dia
12	Efetuar descontos indevidos no pagamento de empregados	3	por ocorrência e por empregado
13	Deixar de manter regularidade jurídica, fiscal ou trabalhista	5	por ocorrência
14	Deixar de cumprir qualquer item do Termo de Referência, do Contrato ou da Convenção Coletiva não previsto nesta tabela	3	por ocorrência e por dia

Tabela 2: Classificação de descumprimentos/desconformidades na execução contratual



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

GRAU	LIMITES DE OCORRÊNCIAS PARA RESCISÃO
1	15 ou mais
2	12 ou mais
3	10 ou mais
4	7 ou mais
5	5 ou mais

Tabela 3: Limites de ocorrências

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF será pelo **prazo de até cinco anos**, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002 e art. 28, caput, do Decreto nº 5.450/2005.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão contratual, a critério da Administração, e considerando a gravidade da conduta da CONTRATADA, poderão ser aplicadas alternativamente as sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas previstas, caso sejam aplicadas, poderão ser descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo fixado na GRU, ou serão descontadas da Garantia Contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor da multa será descontado da fatura a que fizer jus a **CONTRATADA**. Não tendo nenhum valor a receber, será executada a Garantia prestada na forma prevista na Cláusula Décima deste Contrato. Não sendo possível executar a garantia, o valor deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO OITAVO

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com as publicações, no Diário Oficial da União, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 c/c suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste termo contratual;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Coordenador de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços de que trata o presente Contrato foi feita por meio de Pregão Eletrônico nº 10/2012, mediante o Sistema de Registro de Preços, Processo 1.28.000.001663/2012-57, de acordo com o preceituado na Lei nº 10.520/02, Decreto 3931/2001, Decreto 5.450/2001, Lei nº 8.078/90, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 c/c suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUJEIÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

Fica o presente Contrato sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais, bem como ao regime da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 8.666/93 c/c suas alterações posteriores, do Decreto 2.271/97, da Instrução Normativa nº 02/2008 - SLTI/MPOG e das demais legislações pertinentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Juízo Federal da cidade de Natal/RN competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Natal/RN, 13 de dezembro de 2012.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Flávia Cristina de Medeiros Lucas – Coordenadora de Administração – em Substituição

ROLAND VIGILÂNCIA LTDA.

Ricardo Roland Rocha - Procurador

GESTOR CONTRATUAL

RONALDO FERREIRA MENDONÇA

Gestor Contratual

MAURÍCIO JOSÉ DE SOUZA

Gestor Contratual - Substituto

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN

(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

Procurador-Chefe Substituto da PRRN